

Estado de Mato Grosso

Lei nº 316/80

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres: faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — A contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista, nos órgãos municipais da administração, centralizada ou descentralizadas, far-se-á:

I — para funções de natureza técnica ou especializada;

II — para obras.

Art. 2º — O salário pago ao contratado não poderá ser inferior ao salário mínimo regional, sem superior aos vencimentos fixado em lei para o cargo a que corresponder.

Art. 3º — A contratação nos termos desta lei não dependerá de exame prévio de seleção e as condições para inscrição dos candidatos dependerá de apresentação da Carteira Profissional, expedido pelo órgão competente.

Parágrafo 1º — Quando se tratar de pessoal técnico ou especializado, além da Carteira Profissional, o candidato deverá apresentar "Currículum Vitae", atestado de experiência e certificado de habilitação em curso legalmente reconhecido ou diploma em curso superior equivalente.

Parágrafo 2º — O pessoal contratado para obras aplicar-se-á ao normas do OAB, relativas aos contratos por obras determinadas ou certo e por prazo determinado.

Parágrafo 3º — Na contratação de técnicos ou especialistas para efeito de remuneração observar-se-ão, as bases vigentes no mercado de trabalho.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barragem do Bugres, 30 de outubro de 1970

Prefeito Municipal